ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
30.ª SESSÃO
DATA 20/09/22
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

INDICAÇÃO N° /2022

4124

A acessibilidade é um norteador para PCDs. A acuidade visual é uma necessidade do dia a dia e a perda total ou parcial da mesma faz diferença considerável no bem estar do indivíduo.

Diante do exposto é que INDICO ao Exmo. Senhor Prefeito em exercício Marco Antonio de Sousa o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a disponibilização de documentos oficiais transcritos através do Sistema Braille aos portadores de deficiências visuais, no âmbito da administração pública do Município de Praia Grande, e dá outras providências."

Art. 1º – Fica assegurado às pessoas com deficiência visual o direito de receber, quando solicitado, documentos oficiais no âmbito da Administração Pública de Praia Grande transcritos através do Sistema Braille.

Parágrafo Único. A disponibilização de que trata o "caput" se dará caso a caso, mediante requerimento expresso do interessado.

Art. 2º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de ampliar o acesso dos portadores de necessidades especiais a todas as atividades que tenham por propósito o pleno exercício da cidadania e a valorização do regime democrático é que apresento este anteprojeto.

Segundo decreto N° 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004, entende-se por deficiente visual todas as pessoas com cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

Segundo dados do Senso 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no Brasil, cerca de 7% da população, (16,5 milhões de pessoas) possuem algum tipo de deficiência visual. Dessas, 15% (2,4 milhões de pessoas) necessitam do Sistema Braile para acessar informações do seu dia-a-dia.

O sistema braile é o único método eficaz de comunicação escrita para as pessoas com deficiência visual. Nesse sentido, este projeto busca a inclusão social da pessoa com deficiência, caminhando para uma sociedade mais justa e menos desigual, consagrando-se os princípios constitucionais do direito à informação e a isonomia.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 20 de setembro de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador